

CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO CTA nºxx/2015

Estabelece normas e Regulamenta o Programa de Iniciação Científica em Experimentação Animal - PRICEA nos cursos de graduação das Faculdades Nova Esperança, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO - CTA das FACULDADES NOVA ESPERANÇA – FACENE/FAMENE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Faculdade e tendo em vista decisão do plenário tomada em reunião de 24 de fevereiro de 2015.

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º Por compreender a pesquisa acadêmica como elemento integrante do processo de ensino-aprendizagem; por considerar a importância desses elementos no contexto da formação profissional em saúde; e tendo em vista o compromisso social atrelado às atividades de pesquisa, as Faculdades Nova Esperança – FACENE/FAMENE, por meio do Núcleo de Pesquisa e de Extensão Acadêmicas (NUPEA) criou o Programa de Iniciação Científica em Experimentação Animal (PRICEA), uma iniciativa destinada ao estímulo e fomento à pesquisa (Iniciação Científica) acadêmicas dos discentes da IES.

Art. 2º O PRICEA tem por finalidades:

- I – Promover a iniciação científica no âmbito das Faculdades Nova Esperança;
- II – Contribuir para a qualificação do corpo discente das Faculdades Nova Esperança no contexto da pesquisa acadêmica;
- III - Despertar a vocação científica e incentivar novos talentos entre acadêmicos de graduação das Faculdades Nova Esperança;
- IV – Proporcionar ao estudante, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de métodos e técnicas de pesquisa. Incentivar o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisas acadêmicas;
- V – Estimular pesquisadores, com produção científica, a envolverem estudantes de graduação nas atividades científicas e tecnológicas desenvolvidas no contexto das suas respectivas áreas de atuação profissional;
- VI – Viabilizar a operacionalização dos projetos de iniciação científica por meio de patrocínio das suas respectivas previsões orçamentárias.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO E APRECIÇÃO DOS PROJETOS

Art. 3º Para ser vinculado ao PRICEA, cada projeto de iniciação científica deverá ser de autoria de um docente da FACENE/FAMENE, denominado respectivamente orientador e coordenador, que o apresentará ao Núcleo de Pesquisa e de Extensão Acadêmicas da

FACENE/FAMENE, em período divulgado em calendário acadêmico da IES, e em formulário do **PRICEA**, disponível no site oficial da FACENE/FAMENE.

Art 4º Os projetos de iniciação científica deverão conter: coordenador, coorientador (apenas um, quando houver), carga horária semanal e número de vagas para a seleção de alunos e egressos, título, resumo, introdução (contemplando a contextualização da temática e apresentação de problemática, explicando como e porque a espécie e o modelo animal podem atingir os objetivos científicos), objetivos primário e secundário (quando houver); justificativa, metodologia (descrição do animal, instalações e condições veterinárias dos animais, plano de estudo ou desenho do estudo, protocolo experimental, eutanásia, considerações éticas e métodos estatísticos), referências (ABNT – NBR 6023), cronograma/plano de trabalho, orçamento, além dos anexos (Declaração de Concordância da Coordenação de Curso; Formulário Padrão de Solicitação de Agendamento para Utilização Temporária das Dependências do Biotério; Certidão Provisória de aprovação do Comitê de Ética na Utilização em Animais), devidamente preenchidos e assinados.

Parágrafo único. Todos os Projetos de Iniciação Científica submetidos ao PRICEA deverão ter aprovação do Comitê de Ética no Uso de Animais FACENE/FAMENE. Os nomes dos auxiliares de pesquisa aprovados em processo seletivo deverão ser incluídos no **PROTOCOLO PARA USO DE ANIMAIS EM PESQUISA/AULA PRÁTICA** através do recurso “emenda”, logo após a assinatura dos contratos.

Art. 5º Os projetos cuja configuração se enquadram nas orientações supra expostas deverão ser entregues ao NUPEA em 1 (uma) cópia impressa e uma em CD-ROM, em formulário de inscrição dos projetos PRICEA, os quais poderão ser adquiridos no referido setor, ou no site oficial da FACENE/ FAMENE.

Art. 6º A vinculação de projetos de pesquisa ao Programa de Iniciação Científica em Experimentação Animal só será possível quando for de autoria de um docente das Faculdades Nova Esperança e apresentado ao NUPEA no período divulgado ao final de cada semestre letivo, podendo funcionários técnicos participarem dos projetos de extensão na condição de colaboradores, a convite do coordenador, e de acordo com a autorização do seu coordenador imediato na Instituição.

Art. 7º Os projetos entregues no prazo determinado, e que estiverem de acordo com o protocolo, serão apreciados nas seguintes instâncias:

- I - Colegiado do NUPEA;
- II - Direção da FACENE/FAMENE.

Art. 8º Da avaliação na instância do Colegiado do NUPEA, podem resultar 3 situações:

- I - Projeto aprovado na íntegra. O projeto nessa situação será encaminhado, junto com o parecer do Colegiado do NUPEA, para a Direção da FAMENE, para apreciação e averiguação da viabilidade do custeio de sua previsão orçamentária;
- II - Projeto aprovado com pendências. O projeto nessa situação será devolvido ao coordenador para que ele providencie a resolução das pendências elencadas em parecer do Colegiado;

III - Projeto não aprovado. O Coordenador do projeto não aprovado terá ciência do resultado da apreciação através do parecer emitido pelo coordenador do Colegiado do NUPEA.

Art. 9º Cada professor poderá assumir a coordenação de apenas um projeto de pesquisa em cada ano letivo, podendo, entretanto, participar, na qualidade de colaborador, de outros, respeitado o número de horas-aula determinado pelo seu contrato com a Faculdade e planejamento da distribuição de sua carga horária, junto ao coordenador de curso.

CAPÍTULO III DA DURAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 10 Os projetos aprovados para o PRICEA – FACENE/FAMENE iniciam suas atividades (seleção de alunos) no primeiro semestre de cada ano letivo e terão duração mínima de 1 (um) ano letivo (dois semestres letivos) em período determinado pelo calendário acadêmico.

CAPÍTULO IV DA RENOVAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 11 Os docentes que, ao término do tempo acima descrito, desejarem renovar o projeto após a entrega do relatório final, deverão apresentá-lo ao NUPEA. Ele será submetido ao que preconizam os artigos 3º a 9º desta resolução.

Art. 12 A substituição dos membros dos Projetos PRICEA ocorrerá:

- I - quando do afastamento como servidor da FACENE/FAMENE;
- II - a pedido;
- III – por destituição, a critério da coordenação do NUPEA e direção da FACENE/FAMENE, por motivo de ausência consecutivas ou não, sem justificativa, nas atividades do projeto.

Parágrafo único: Os membros dos projetos inseridos nas condições acima citadas só receberão certificação de participação, se houver cumprimento de carga horária superior ou igual a 75% da carga horária do projeto, após entrega do relatório final pelo coordenador.

CAPÍTULO V DA SELECÃO DOS ALUNOS

Art. 13 O discente interessado em participar do projeto PRICEA deverá se inscrever para o processo seletivo, coordenado pelo NUPEA, junto aos docentes (coordenador/orientador, coorientador/colaboradores) participantes, a partir de avaliação dos pré-requisitos necessários ao projeto.

Art. 14 Os prazos e procedimentos para inscrição serão divulgados mediante editais, divulgados no site oficial das Faculdades, bem como em outros meios de comunicação da IES.

Art. 15 Poderá inscrever-se no processo seletivo o aluno regularmente matriculado, que já tenham cursado a disciplina determinada como pré-requisito, informada por ocasião da divulgação do edital com, no mínimo, média 7,0 (sete), comprovada no histórico escolar, e que esteja cursando os períodos anteriores ao último semestre do curso.

Parágrafo único: A condição de reprovado na disciplina objeto de pesquisa ou de extensão, ou em qualquer outra que lhe sirva de base, constitui impedimento para a inscrição no processo seletivo.

Art. 16 Os alunos inscritos deverão se submeter ao processo seletivo constituído por três etapas:

I - Avaliação teórica ou teórico-prática;

II - Entrevista;

III – Avaliação do Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE).

Art. 17 Em cada etapa seletiva, o aluno será pontuado de zero a dez, entretanto, a nota final deverá contabilizar o máximo de 10 pontos utilizando-se a média ponderada, onde a prova escrita tem peso 4, a entrevista peso 3, e o CRE peso 3.

Parágrafo Único: O candidato que não obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) na entrevista ou na avaliação por escrito não continuará no processo seletivo.

Art. 18 Será selecionado aluno que obtiver a melhor pontuação e classificado conforme o número de vagas disponibilizadas para cada projeto. Em caso de empate, será classificado o candidato com maior Coeficiente de Rendimento Escolar – CRE;

Art. 19 Serão selecionados, mas não classificados, até três alunos candidatos de cada projeto, que ficarão na condição de suplentes, para substituição em caráter definitivo, em caso de desistência do aluno titular da vaga, após a divulgação da lista de aprovados, ou quando o aluno se enquadrar nos critérios de desvinculação dos projetos, se a carga horária cumprida não exceder os 25 % da carga horária total do projeto. (não participar do evento promovido pelo CEUA)

Art. 20 O discente não poderá acumular vínculo como extensionista ou auxiliar de pesquisa em dois projetos de iniciação científica (PROICE), projetos de iniciação científica em experimentação animal (PRICEA) ou do programa de monitoria (PROMON).

Art 21 O aluno que obtiver maior nota no processo seletivo de cada projeto será contemplado com um incentivo científico cultural ao final de cada semestre letivo.

Art 22 O incentivo científico cultural será na forma de doação de 1 (um) livro, escolhido pelo aluno dentre uma lista de opções divulgada pelo NUPEA ao final de cada semestre letivo, após a entrega dos relatórios, parcial e final, ao NUPEA, pelo coordenador do projeto.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO DE EGRESSOS

Art. 23 O egresso da FACENE/FAMENE poderá participar de um projeto de iniciação científica, na condição de auxiliar de pesquisa (membro da equipe de pesquisa em cada ano letivo, de acordo com o número de vagas disponíveis para egresso em cada projeto, com direito a recebimento de certificado de participação, auxílio transporte e incentivo científico cultural, conforme determina o art. 22 desta resolução.

Art 24 Para participar o egresso deverá realizar inscrição e se submeter a processo seletivo conforme estabelece os artigos do capítulo V, e respeitará todas as normas contidas nesta resolução.

CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS PARA A DESVINCULAÇÃO DO ALUNO OU EGRESSO AO PROJETO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

Art 25 O aluno ou egresso serão desvinculados do **PRICEA**, sem direito a certificação de carga horária cumprida e sem o incentivo científico cultural nas seguintes condições:

I – por indisciplina;

II – por ausência, sem motivo justo a mais de 25% da carga horária total do projeto, seguidas ou alternadas, a critério da coordenação do NUPEA, mediante comprovação de faltas através das frequências mensais encaminhadas ao NUPEA pelo coordenador e orientador dos projetos;

III – por não participação dos eventos promovidos pelo CEUA.

CAPÍTULO VIII DOS MEMBROS E REUNIÕES DO COLEGIADO DO NUPEA

Art. 26 O Colegiado do NUPEA será constituído pelo Coordenador e Coordenador adjunto do NUPEA, além de dois docentes da FACENE e dois docentes da FAMENE com envolvimento em atividades de pesquisa, sendo o segundo na condição de suplente, indicados pela coordenação de curso e direção. Todos os membros deverão ser indicados através de Portaria.

Art. 27 As reuniões do colegiado do NUPEA serão realizadas, ordinariamente, uma vez ao ano, e, extraordinariamente, por solicitação de metade mais um de seus membros.

Art. 28 O Colegiado do NUPEA poderá se reunir a qualquer momento, sempre que necessário, em caráter extraordinário, por convocação do Coordenador ou por solicitação de, no mínimo, 50% dos membros do Colegiado, ou, ainda, a pedido da presidência do CTA da IES Nova Esperança, sobretudo para atendimento dos prazos estipulados para aprovação dos projetos de pesquisa e de extensão.

Art. 29 O Colegiado somente poderá se reunir, em 1ª ou 2ª convocação com a presença da metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. Nos casos de ocorrência de terceira convocação, o Colegiado reunir-se-á com qualquer número de membros.

Art. 30 Dos assuntos tratados em reunião do Colegiado será lavrada ata a ser submetida à aprovação e assinatura dos membros.

CAPÍTULO VIX DA COORDENAÇÃO DO COLEGIADO DO NUPEA

Art. 31 A Coordenação do Colegiado será composta pelo coordenador do NUPEA e pelo Coordenador adjunto.

Art. 32 São competências do Coordenador e, na sua ausência, do Coordenador adjunto, sem prejuízo de outras que objetivem otimizar o cumprimento do mandato outorgado:

- I – presidir as reuniões do Colegiado;
- II – designar os relatores dos processos relativos a projetos;
- III - distribuir outros documentos encaminhados à apreciação da Direção e do CEUA;
- IV - responsabilizar-se pela elaboração e envio dos pareceres aos coordenadores;
- V – representar o NUPEA em todas as instâncias, dentro e fora das Faculdades Nova Esperança.

Art. 33 A Coordenação do Colegiado do NUPEA será assessorada por um Secretário, designado, de comum acordo, pela Direção das Faculdades Nova Esperança.

Parágrafo único. Compete ao Secretário:

- I – a escrituração dos atos, atas e outros documentos atinentes ao funcionamento do Colegiado;
- II – responsabilizar-se pelo andamento e conhecimento das correspondências expedidas e recebidas;
- III – incumbir-se das tarefas administrativas, burocráticas, processuais e de controle;
- IV – exercer outras atribuições compatíveis com o cargo.

CAPÍTULO VX DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS

Art. 34 São competências dos membros do Colegiado:

- I - estudar e relatar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, exceto em casos de força maior ou de urgência, os processos que lhes forem distribuídos pelo Coordenador, emitindo parecer e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;
- II - verificar a instrução do protocolo de pesquisa, a garantia dos procedimentos estabelecidos, a documentação e o registro dos dados gerados no decorrer da pesquisa e seus relatórios parciais e finais;
- III - comparecer às reuniões e relatar os pareceres emitidos, bem como proferindo voto e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;
- IV - apresentar proposições sobre as questões atinentes ao Colegiado;
- V - exercer outras competências compatíveis com o cargo.

Art. 35 Os membros do Colegiado do NUPEA terão total autonomia na tomada de decisões no exercício de suas funções, respeitando a confidencialidade das informações que receber.

Art. 36 Os membros do Colegiado do NUPEA deverão se declarar suspeitos quando diretamente envolvidos em pesquisa sob análise do Colegiado.

CAPÍTULO XI DO ENCAMINHAMENTO E TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS

Seção I Do Encaminhamento dos Projetos

Art. 37 Os projetos de pesquisa somente serão admitidos à apreciação pelo Colegiado, se estiverem devidamente instruídos, de acordo com o previsto nos art. do capítulo II.

Parágrafo único. Cabe ao Secretário do Colegiado à conferência da documentação exigida e protocolar seu recebimento.

Seção II Da Tramitação dos Projetos

Art. 38 Todos os projetos encaminhados ao NUPEA serão distribuídos entre os seus membros, para que sejam emitidos os respectivos pareceres.

§ 1º Os pareceres deverão ser apreciados em reunião plenária ordinária ou extraordinária do NUPEA, quando for o caso.

§ 2º Os pareceres somente serão aprovados com o voto favorável de, pelo menos 50% mais um dos membros presentes à reunião.

Art. 39 Consideram-se autorizados para execução os projetos aprovados que se enquadrarem nas linhas de pesquisa definidas pelo NUPEA.

Art. 40 O NUPEA manterá em arquivo os protocolos e relatórios correspondentes por, no mínimo, 5 anos, após o encerramento do projeto.

CAPÍTULO XII DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DO PROJETO

Art. 41 É da responsabilidade do coordenador do projeto:

- I - apresentar ao NUPEA, para imediato encaminhamento ao Colegiado, o projeto da pesquisa a ser apreciado, devidamente instruído;
- II - aguardar o pronunciamento do coordenador do NUPEA antes de iniciá-lo;
- III - desenvolver o projeto conforme os termos aprovados nas instâncias de apreciação;
- IV - elaborar e apresentar cronogramas, relatórios parciais e final, nas datas definidas no cronograma acadêmico, bem como atestar frequência mensal dos integrantes nas atividades do projeto;

V – apresentar, a qualquer momento, informações sobre o desenvolvimento da pesquisa quando solicitado pelo coordenador do NUPEA;

VI - comunicar e justificar ao NUPEA todas as alterações realizadas no projeto, bem como sua interrupção, ocorridas após a aprovação do projeto;

VII – cumprir e fazer cumprir este Regulamento no tocante ao desenvolvimento da pesquisa sob sua coordenação.

VIII – garantir a apresentação de trabalhos na Semana de Extensão e de Iniciação Científica no ano da vigência do projeto, respeitando-se o número máximo de autores estabelecidos pelas normas do Evento;

IX – garantir o encaminhamento de pelo menos um manuscrito à Revista de Ciências da Saúde Nova Esperança, no ano da vigência do projeto, com temática relativa ao projeto aprovado e implementado.

Art. 42 É da responsabilidade do colaborador e do coorientador:

I – colaborar com o desenvolvimento das ações propostas pelo projeto;

II – Auxiliar o coordenador nas atividades solicitadas por ele e inerentes ao projeto;

III – auxiliar nas providências relativas à apresentação de trabalhos à Semana de Extensão e de Iniciação Científica no ano da vigência projeto, respeitando-se o número máximo de autores estabelecidos pelas normas do Evento;

IV – auxiliar nas providências relativas ao encaminhamento de pelo menos um manuscrito à Revista de Ciências da Saúde Nova Esperança, no ano da vigência do projeto, com temática relativa ao projeto aprovado e implementado.

Art. 43 É da responsabilidade do aluno e do egresso:

I – cumprir as atividades previstas pelo cronograma do projeto;

II – Munir o coordenador do projeto com dados necessários a construção dos relatórios;

III – comparecer a, pelo menos, 75% da carga horária total do projeto;

IV – Apresentar justificativa ao coordenador pelas faltas nas atividades do projeto, que não ultrapassem 25% da carga horária total;

V – contribuir com as providências relativas à apresentação de trabalhos na Semana de Extensão e de Iniciação Científica no ano da vigência projeto, respeitando-se o número máximo de autores estabelecidos pelas normas do Evento;

VI – contribuir com as providências relativas ao encaminhamento de pelo menos um manuscrito à Revista de Ciências da Saúde Nova Esperança, no ano da vigência do projeto, com temática relativa ao projeto aprovado e implementado.

Parágrafo único. A responsabilidade do coordenador, colaborador/coorientador, aluno e egresso perante a legislação em vigor, bem como a do Colegiado do NUPEA e das autoridades acadêmicas é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais.

CAPÍTULO XIII DA EMISSÃO DOS CERTIFICADOS

Art. 44 Serão certificados todos os membros participantes do projeto (aluno, egresso, coordenador, colaborador/coorientador), segundo a descrição da carga horária definida pelo projeto e ratificado pelo relatório final apresentado pelo coordenador de cada projeto.

Parágrafo único. A entrega dos relatórios parciais e finais bem como o encaminhamento de manuscritos a Revista de Ciências da Saúde Nova Esperança no ano de vigência

consiste em requisitos parciais para o recebimento do certificado de participação no projeto.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 O presente Regulamento Interno entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Técnico-administrativo das Faculdades Nova Esperança.

Art. 46 A alteração, total ou parcial, deste Regulamento Interno dependerá de proposta, escrita e fundamentada, aprovada por 2/3 dos membros do Colegiado do NUPEA, em reunião plenária convocada para esse fim específico.

Parágrafo único. A alteração de que trata este artigo somente entrará em vigor depois de aprovada pelos Conselhos Técnico-administrativo das Faculdades Nova Esperança.

Art. 47 Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelos Conselho Técnico-administrativo das Faculdades Nova Esperança, ouvido pelo coordenador do PRICEA.

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2015.

Kátia Maria Santiago Silveira
Presidente do CTA